

LEI MUNICIPAL Nº 1.279/96, DE 10 DE JANEIRO DE 1997

Dá nova redação ao artigo 137 da Lei Municipal nº 848/87, de 30 dezembro de 1987.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 137 da Lei Municipal nº 848/87, de 30 de dezembro de 1987 - Código Tributário Municipal - passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 137 - Os valores não recolhidos nos prazos assinalados nos artigos anteriores, serão corrigidos monetariamente, pela variação da UFIR, da data do vencimento ao pagamento acrescidos de multa de 2% (dois por cento), quando pagos com até 30 (trinta) dias após o vencimento, de 5% (cinco por cento), quando pagos de 31 a 60 dias do vencimento e 10% (dez por cento), se pagos após 60 dias do respectivo vencimento e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º - Somente incidirão juros de mora, na liquidação de valores, quando vencidos a mais de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos débitos tributários e alusivos a preços públicos ou tarifas já vencidos, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 10/JANEIRO/1997

Sérgio Luiz Arsego,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,  
Secretario de Administração.

→ 1 |  
 ð  
 8  
 8 |  
 ■ |  
 ■ |  
 ! | à†  
 i | - PF 3 €• - à" À- ° à= - à à Ø †  
 ð | ð

